



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza das instalações da DRH

Ao terceiro dia do mês de fevereiro, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante total de 40.920,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Direção Regional de Habitação, com sede na Rua Dr. João Francisco de Sousa, nº 30, código postal 9500-187, cidade de Ponta Delgada, número único de matrícula e de pessoa coletiva 600087166 neste ato representado por [REDACTED], Diretor Regional de Habitação,

E:

SEGUNDO OUTORGANTE: SilabAvançada Açores Lda., pessoa coletiva nº [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED]; portadora do Cartão de [REDACTED].

É DE BOA-FÉ CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O segundo outorgante assume a responsabilidade da limpeza, conservação e asseio das instalações do primeiro outorgante sita: na sede da Direção Regional da Habitação, na Rua Dr. João Francisco de Sousa, 30,9500-187 em Ponta Delgada, no Serviço de Habitação da Terceira sito na Rua dos Italianos, nº 10, Freguesia da Conceição, 9700-099 e Serviço de ilha do Faial, sito na Rua do Pasteleiro, Nº 30 9900-069 Horta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

Cláusula 2.ª
Natureza da prestação diária

1. O serviço de limpeza abrange as seguintes atividades diárias, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, alíneas a) e b) do nº 2, do respetivo caderno de encargos:

S. Miguel

Rua Dr. Francisco de Sousa nº 30

a) DIARIAMENTE, das 13H.30M às 14H30M, **1 funcionário** para realizar a seguinte limpeza, de acordo com os pontos que se seguem:

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitária;
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos e do papel higiénico e toalhas para as mãos;
- Carregamento do Gel desinfetante para tampas sanitárias;
- Lavagem da loiça e sala de café.

b) DIARIAMENTE, das 16H00M às 20H00M, **4 funcionários** para realizarem a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Despejo e limpeza dos cestos e papéis;
- Separação e acondicionamento em recipientes próprios dos resíduos produzidos no Serviço.
- Aspiração dos pavimentos e sua lavagem;
- Aspiração de tapetes;
- Limpeza do pó e limpeza das superfícies das secretárias/mesas/móveis e de todos os utensílios de escritório (incluindo teclado, monitor e pc);
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos, do Gel para limpeza de tampas sanitárias e do papel higiénico e toalhas para as mãos;
- Lavagem da loiça e sala de café.

c) MENSALMENTE, das 09H00M às 13H00M, **4 funcionários** para realizarem a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Aspiração e lavagem dos sofás e cadeiras;
- Lavagem de todos os vidros quer pelo interior quer pelo exterior;
- Limpeza e arredamento de todos os móveis;
- Limpeza do pó das paredes e tetos;
- Limpeza de todas as portas;
- “Desinfecção” geral.

Rua do Castilho nº 21

a) DIARIAMENTE, das 13H.30M às 14H30M, **1 funcionário** para realizar a seguinte limpeza, de acordo com os pontos que se seguem:

- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos e do papel higiénico e toalhas para as mãos.
- Lavagem da loiça e sala de café;

DIARIAMENTE, das 17H00M às 19H00M, **2 funcionários** para realizarem a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Despejo e limpeza dos cestos e papéis;
- Separação e acondicionamento em recipientes próprios dos resíduos produzidos no Serviço.
- Aspiração dos pavimentos e sua lavagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

- Aspiração de tapetes;
- Limpeza do pó e limpeza das superfícies das secretárias/mesas/móveis e de todos os utensílios de escritório (incluindo teclado, monitor e pc);
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos e do papel higiénico e toalhas para as mãos;
- Lavagem da loiça e zona de copa e de café.

c). No período indicado e com os mesmos **2 funcionários** mencionados na alínea anterior, terá de ser assegurada, pelo menos uma vez em cada mês, a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Lavagem de todos os vidros quer pelo interior quer pelo exterior;
- Limpeza e arredamento de todos os móveis;
- Limpeza do pó das paredes e tetos;
- Limpeza de todas as portas;
- “Desinfeção” geral.

Terceira

a) DIARIAMENTE, das 13H30M às 14H00M, **1 funcionário** para realizar a seguinte limpeza, de acordo com os pontos que se seguem:

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Lavagem da loiça e zona de copa e de café;
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos, Gel para desinfeção das tapas sanitárias e do papel higiénico e toalhas para as mãos.

b) DIARIAMENTE, das 17H00M às 19H00M, **2 funcionários** para realizarem a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Despejo e limpeza dos cestos e papéis;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

- Separação, pesagem, registo e acondicionamento em recipientes próprios dos resíduos produzidos no Serviço.
- Aspiração dos pavimentos e sua lavagem;
- Aspiração de tapetes;
- Limpeza do pó e limpeza das superfícies das secretárias/mesas/móveis e de todos os utensílios de escritório (incluindo teclado, monitor e pc);
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos, do Gel desinfetante para tampas sanitárias e do papel higiénico e toalhas para as mãos;
- Lavagem da loiça e zona de copa e de café.

c). No período indicado e com os mesmos **2 funcionários** mencionados na alínea anterior, terá de ser assegurada, pelo menos uma vez em cada mês, a seguinte limpeza de acordo com os pontos que se seguem:

- Aspiração e lavagem dos sofás e cadeiras;
- Lavagem de todos os vidros quer pelo interior quer pelo exterior;
- Limpeza e arredamento de todos os móveis;
- Limpeza do pó das paredes e tetos;
- Limpeza de todas as portas;
- “Desinfeção” geral.

Faial

DIARIAMENTE, das 17H00M às 19H00M, **1 funcionário** para realizar a seguinte limpeza, de acordo com os pontos que se seguem:

- Despejo e limpeza dos cestos de papéis;
- Separação, pesagem, registo e acondicionamento em recipientes próprios dos resíduos produzidos no Serviço.
- Aspiração de tapetes e pavimentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

- Limpeza do pó dos móveis, secretárias e utensílios de escritório;
- Limpeza e desinfecção dos telefones;
- Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias;
- Carregamento dos contentores de sabonete líquido, Gel para desinfecção das tampas sanitárias, bem como de toalhas para as mãos e do papel higiénico;
- Lavagem de todo o pavimento em tijoleira;
- Lavagem da loiça bem como de todos os equipamentos existentes no espaço da copa.

c) MENSALMENTE, das **17H00M às 19H30M**, a **mesma funcionária** para realizar a seguinte limpeza de acordo com os pontos anteriores, mais a que se segue:

- Varrer e lavar as duas varandas.

Cláusula 3.ª

Natureza da prestação mensal na sede da DRH – S. Miguel

1. A limpeza mensal é obrigatoriamente efetuada na primeira sexta-feira do mês (dia útil), na sede desta direção regional em S. Miguel, na morada mencionada na cláusula 1ª. Caso calhe dia feriado, esta será efetuada na próxima sexta-feira, do mês, a que se reporta.
2. Poderá haver necessidade esporádica da realização de trabalhos de limpeza não previsto neste caderno de encargos, sendo que para o efeito bastará à entidade adjudicante avisar, com um dia de antecedência, o adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Despesas com o pessoal

1. O segundo outorgante fará os serviços referidos no número anterior através de trabalhadores por sua conta, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva retribuição, seguro de pessoal e quaisquer outros encargos legalmente devidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

Cláusula 5.ª
Obrigações do 2º Outorgante

1. O segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Fazer acompanhar o pessoal de um encarregado responsável, podendo o encarregado integrar a equipa de pessoal;
- b) De zelar pelo cumprimento de assiduidade de cada trabalhador nos termos do mapa apresentado pela entidade adjudicante;
- c) Manter as instalações no mais completo estado de asseio;
- d) Efetuar a recolha seletiva do lixo, proceder ao seu depósito em local apropriado;
- e) Fornecer todos os materiais e utensílios de limpeza, designadamente:
 - i. Papel higiénico suave, **mínimo duas folhas**;
 - ii. Toalhas para as mãos, **mínimo de duas folhas**;
 - iii. Recargas de sabonete líquido biodegradável;
 - iv. Recargas de Gel desinfetante das tampas sanitárias;
 - v. Sacos para a recolha seletiva do Lixo (**azul, amarelo**, preto e/ou transparentes para recolha interna);
 - vi. Detergentes;
 - vii. Lixívia;
 - viii. Abrilhantadores
 - ix. Ceras
 - x. Ambientadores
 - xi. Álcool
 - xii. Sacos de Lixo
 - xiii. Equipamento necessário à limpeza (**aspiradores, enceradeiras**, etc.).
 - xiv. **Material próprio para limpeza de teclados e monitores**, designadamente pincéis (limpeza de teclado).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

Cláusula 6.ª
Obrigações do 1º Outorgante

Liquidar as faturas relativas ao objeto da prestação do serviço na data do seu vencimento.

Cláusula 7.ª
Danos

O segundo outorgante assume a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que os trabalhadores a seu cargo causem ao primeiro outorgante ou a terceiros no desempenho dos serviços suprarreferidos.

Cláusula 8.ª
Preço

O primeiro outorgante pagará mensalmente ao segundo, o valor de 3.720,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª
Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até ao dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da sua manutenção durante o período de tempo necessário à realização de procedimento a desencadear para a nova contratação.

Cláusula 10.ª
Denúncia

1. Qualquer dos contraentes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, sem obrigação de indemnização, independentemente da natureza dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

motivos alegados, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o seu termo.

2. A falta de aviso prévio estabelecido na cláusula anterior obriga a parte faltante ao pagamento, a título de indemnização, do pagamento dos honorários respeitantes ao período em falta.

Cláusula 11.ª
Rescisão do contrato

Qualquer dos contraentes poderá decidir a rescisão do presente contrato, por via graciosa, sem pagamento de indemnização, sempre que houver incumprimento das obrigações decorrentes deste contrato ou do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª
Alterações ao preço

Quaisquer alterações ao preço do contrato serão objeto de acordo entre as partes, e terão como referência o índice de preços ao consumidor, registado anualmente na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 13.ª
Seguro de pessoal

O segundo outorgante fica obrigado a possuir um seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais atinentes ao seu pessoal, **devendo no decurso do primeiro trimestre de cada ano fazer prova da respetiva titularidade.**

Cláusula 14.ª
Danos a terceiros

O segundo outorgante fica responsável pelos danos que o seu pessoal provoque a terceiros no exercício da prestação de limpeza.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

Cláusula 15.ª

Sigilo

O segundo outorgante fica obrigado a guardar sigilo quanto a todas as informações de carácter confidencial ou reservado de que venham a tomar conhecimento em contacto com as atividades da primeira outorgante.

Cláusula 16.ª

Encarregado

O segundo outorgante deve apresentar um encarregado responsável pela execução do trabalho, o qual deverá possuir permanentemente equipamento portátil de comunicação, ligado à rede da empresa adjudicatária.

Cláusula 17.ª

Dever de comunicação

Sempre que for detetado qualquer sinistro, crime, ou outra ocorrência anormal, no período da sua prestação de serviços, obriga-se o encarregado ou o segundo outorgante, conforme o caso, à sua imediata comunicação ao:

- Gabinete do Diretor Regional da Habitação
- Bombeiros Voluntários;
- Polícia de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

Cláusula 19.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 20ª

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto da Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a. Não proceder a quaisquer tipos de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, sem que tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante;
 - b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

- c. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícito, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos contendo dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais.
 - h. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio Primeiro Outorgante;
 - i. Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - j. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e /ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

4. Para efeitos do disposto dos números anteriores da presente clausula entende-se por 'colaborador' toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o Segundo Outorgante esteja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo ser único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente clausula constar a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previsto na lei.

Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular, comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 21ª
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Diretor Regional da Habitação de 16.01.2020, exarado da Informação I_Habitac nº 109 de 14.01.2020.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Diretor Regional da Habitação de xxx.01.2020, exarado na Informação I_Habitac nº 198/2020 de 27.01.2020.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Diretor Regional da Habitação de 27.01.2020, exarado da Informação I_Habitac nº198 de 24.01.2020.
5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 40.920,00 €.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO
Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos

6. O presente contrato será integralmente suportado por conta do orçamento de funcionamento da DRH, CAP.02, DIV. 01, Sub. 00 C.E. 02.02.02.
7. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e à Região Autónoma dos Açores, e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Ponta Delgada, 31 de janeiro, de 2020

Primeiro Outorgante em representação

████████████████████

Segundos outorgantes em representação

██